



"CLS"

Sant'Ana do Livramento, 2 de dezembro de 1960.

LEI Nº 486, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960.

Altera as tarifas dos serviços de água e esgoto, explorados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

CAMILO ALVES GISLER, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei-

Artº 1º - As tarifas para o serviço de água ficam estabelecidas da seguinte forma-

a)- As economias providas somente do serviço de água, pagarão a taxa mensal de Cr\$.60,00 (sessenta cruzeiros) e terão direito ao consumo mensal de quinze metros cúbicos (15 m³) de água;

b)-As economias providas dos serviços de água e esgoto, conjuntamente, pagarão a taxa mensal de Cr\$.80,00 (oitenta cruzeiros) e terão direito ao consumo mensal de vinte metros cúbicos (20 m³) de água;

Artº 2º - Os estabelecimentos coletivos, tais como hospitais, hotéis, repartições públicas de qualquer natureza e os estabelecimentos industriais, pagarão a taxa mensal de cento e sessenta cruzeiros (Cr\$... Cr\$.160,00) e terão direito ao consumo mensal de quarenta metros cúbicos (40 m³) de água.

Artº 3º - Pelo excesso de água fornecida além do consumo mensal fixado no artº 1º, será cobrada a quantia de Cr\$.6,00 (seis cruzeiros por metro cúbico).

Artº 4º - As instituições de caridade, de assistência social, de ensino e esportes, terão redução de 30% (trinta por cento) nos valores das tarifas, inclusive nos excessos.

Artº 5º - Os prédios em construção e que se utilizarem dos serviços de água, pagarão a taxa fixa de cento e vinte cruzeiros (Cr\$..... Cr\$.120,00) por mês, com direito ao consumo mensal de trinta metros cúbicos (30 m³).

Artº 6º - A taxa relativa aos serviços de esgoto fica fixada em três por cento (3%) sobre o valor locativo e incide sobre todos os prédios situados na zona servida pela rede municipal, que estejam ou não ligados.

§ único - Quando no mesmo prédio houver mais de uma economia caracterizada, cada uma delas pagará a taxa de esgoto.

.....



-2-

.....

Artº 7º - As taxas serão pagar por economia, trimestralmente, na tesouraria do Departamento.

§ Único - Juntamente com as tarifas, devidas pelas economias, serão cobrados o aluguel do hidrômetro no valor de quinze cruzeiros - (Cr\$.15,00) por mês e a quota de previdência de acôrdo com a legislação em vigor. Artº 8º - Para a ligação dos serviços de água será cobrada a taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$.200,00) e para a ligação dos serviços de esgotos a de trezentos cruzeiros (Cr\$.300,00) excluindo-se em âmbos os casos o custo da recomposição de calçamento e os materiais empregados, que correrá à conta dos interessados.

Artº 9º - Os proprietários, fiduciários, usufrutuários ou enfiteutas de terrenos baldios, cujas frentes sejam servidas pelos serviços de água ou de água e esgoto pagarão a taxa mensal de dois cruzeiros (Cr\$.2,00) por metro de frente.

§ Único - São considerados baldios os terrenos destituídos de construção e aqueles cujas frentes não edificadas excedam de vinte metros.

Artº 10º - As economias localizadas nas zonas servidas pelos serviços de água ou pelos de água e esgotos, embora não se utilizem dos mesmos, ficam obrigados ao pagamento das tarifas fixadas pela presente Lei, a partir de seis (6) meses após a data do aviso de que podem iniciar os serviços de instalações domiciliares.

Artº 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 2 de dezembro de 1960.

(As.) Camilo Alves Gisler

Camilo Alves Gisler
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Hugo Francisco Ramão Moreira
Hugo Francisco Ramão Moreira
Secretário

"018"